PETIÇÃO ADMINISTRATIVA – COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO ENDEREÇO DA SEDE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO / PREGÃO Nº 09/2026

D33D COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.246.619/0001-59 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33.2.1288566-6, neste ato representada por seu único Sócio-Administrador, **YURI GRIPP GUIMARÃES ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 122.327.147-13, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 08166090329 (DETRAN/RJ), com domicílio residencial na Rua Olinda Shangrila, nº 13, Chácara do Paraíso, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.605-420, vem, mui respeitosamente, perante este órgão administrativo, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL CONCLUÍDA

No regular exercício de sua autonomia gerencial, a empresa formalizou a sua **2ª Alteração Contratual com Consolidação**. O referido instrumento foi regularmente protocolado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/06/2026 e teve o seu **arquivamento formalmente deferido e certificado em 17/06/2026** sob o número de protocolo 2026/00667793-0 e número de arquivamento 00007842565.

Por meio deste ato legalizado, a sede da sociedade que operava na Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bloco 1, Pavimento 1, Sala 105, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.623-000, **foi formalmente transferida para o seguinte endereço**:

Estrada Coronel Heber Alves da Costa, nº 489, Bairro Chácara Paraíso, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.605-610.

Ademais, destaca-se que os registros cadastrais perante a Receita Federal do Brasil foram atualizados concomitantemente, conforme prova o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 17/06/2026 às 15:51:08 e a consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) extraída na mesma data.

Desta forma, visando resguardar os princípios da **transparência, segurança jurídica e boa-fé objetiva** que norteiam as contratações públicas, a licitante traz voluntariamente ao conhecimento desta comissão os documentos societários atualizados, sanando de forma prévia qualquer aparente divergência ou atraso de sincronização de dados sistêmicos (como por exemplo, no portal Compras.gov ou SICAF) que porventura operem com defasagem de atualização automatizada.

2. DO DIREITO: PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A alteração da sede da empresa reflete unicamente um reposicionamento comercial interno e estratégico, mantendo intactos o CNPJ, o Capital Social integralizado de R$ 250.000,00, a estrutura de gestão, a idoneidade fiscal e a capacidade técnica-operacional da sociedade para adimplir rigorosamente com o objeto desta licitação.
A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) obsta a inabilitação de participantes por falhas meramente formais ou descompassos de processamento nas bases de dados estatais quando a realidade dos fatos é comprovada por documento público dotado de fé pública, em estrita observância ao **Princípio do Formalismo Moderado** e ao **Princípio da Verdade Material**:

Documentação Comprobatória Anexa	**Órgão Emissor / Chancelas Oficiais**	**Data de Emissão / Efeito**
2ª Alteração Contratual com Consolidação da Sede	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) - Protocolo: 2026/00667793-0	Arquivado em 17/06/2026
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ)	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Atualizado/Emitido em 17/06/2026 às 15:51
Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA)	Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Emitido em 17/06/2026 às 15:51

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e a juntada do presente instrumento de manifestação e esclarecimento preventivo juntamente à documentação de habilitação jurídica;
2. O reconhecimento da validade imediata do novo endereço comercial estabelecido na Estrada Coronel Heber Alves da Costa, nº 489, haja vista a perfeita regularização perante a JUCERJA e a Receita Federal do Brasil;
3. A mitigação de quaisquer óbices decorrentes de eventual falta de atualização em tempo real nos sistemas eletrônicos terceiros integrados ao certame, dando regular prosseguimento à análise da proposta e habilitação da empresa licitante.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Nova Friburgo – RJ, 18/06/2026.

YURI GRIPP GUIMARÃES ALVES
Sócio-Administrador
D33D COMERCIO LTDA

Yuri Gripp